



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N° 148/2026**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, residente e domiciliado em Iraí- RS.

**CONTRATADA:** **MATEUS ARLINDO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 35.329.855/0001-45, com sede na Rua Edmundo Macedo, 177, centro, Cristal do Sul, neste ato representada por Mateus Arlindo da Cruz, CPF: 030.274.230-10 RG: 2115120145.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação especializada para fiscalização de obras públicas e elaboração de projetos, inclusos de pavimentação no Município de Iraí.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 75, da Lei n° 14.133/2021, sendo dispensado o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por doze meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** bem como aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor constante da cláusula terceira não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA** conforme a infração, obedecido ao competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público os prejuízos causados;
- b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **Em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO:**

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:  
Nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA.**

Nos casos de rescisão administrativa de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2009  
339039.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA:**

Fica acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o contrato poderá ser assinado com a utilização da ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iraí, 01 de abril de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1-  
2-